



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 38/19
COM ANTEPROJETO DE LEI

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA OS IDOSOS E PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

Esse projeto se faz necessário, quando olhamos com mais cuidado aos idosos e pessoas com necessidades especiais, para que o atendimento dessas pessoas se torne mais humanizado na rede pública de saúde. Já nas unidades de saúde, diminuam as filas e haja mais agilidade nos atendimentos.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que dispõe sobre a “ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA OS IDOSOS E PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 30 de Janeiro de 2.019.


= VALDEMIR FREDERICO =
VEREADOR.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTE PROJETO DE LEI

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA OS IDOSOS E PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os idosos e os pacientes com necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde – Programa de Saúde da Família (PSF), centro de saúde ou posto ambulatorial e Centro de Especialidades;

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – portadores de necessidades especiais

Artigo 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Artigo 3º - Estabelecer prioridade para os referidos pacientes cujo percentual fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, o cartão Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Artigo 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 30 de Janeiro de 2019.

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR